



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 75<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 16 de novembro de 1992.**

Realizou-se, no dia 16 de novembro de 1992 nesta Secretaria do Meio Ambiente a 75<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Consema, da qual participaram os seguintes conselheiros: Dr. Édis Milaré, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consema, **Júlio Petenucci, José Albarto Siepierski, Manuel Cardoso Fernandes, Roberto Saruê, Antonio Carlos Galvão de Melo, Francisco Frederico S. Oliveira, Vera Lúcia Imperatriz Fonseca, Sílvia Morawski, Mário César Mantovani, Ayrton Sintoni, Arlindo Philippi Jr., Otaviano Arruda Campos Neto, Mário A Cilento, Lúcia O. Nogueira, Pedro Além Sobrinho, João Paulo Capobianco, Marcos M. Paulino, Berenice Maria Gallo, João Affonso de Oliveira, Affonso Siqueira, Luiz Fernando Galli, Leonora Portella Arrizabalaga, Marcos J. Carrilho, Cláudio Bueno Costa, Paulo T. Bauzato, Antonio Fernando Pinheiro Pedro, Condesmar Fernandes de Oliveira e Júlio Camargo Artigas.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema. O Presidente do Consema declarou aberta a sessão e, a seguir, o Secretário Executivo leu a pauta da reunião, composta dos seguintes itens: 1. aprovação da ata anterior; 2. apreciação da proposta de compatibilização da Deliberação Consema/15/90, de 21/06/90, com a Resolução Conama 09/87, publicada em 05/07/90, sobre audiências públicas; 3. apresentação do andamento do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro; 4. recomposição da Comissão Técnica, criada pela Deliberação Consema/09/91, encarregada de acompanhar a implantação da rede de distribuição de gás Cubatão-São Bernardo do Campo, da Comgás. Em seguida esclareceu o Plenário sobre os procedimentos que seriam adotados no desenvolvimento desta reunião: acerca de cada item da pauta, em uma primeira rodada, cada conselheiro poderá fazer uso da palavra uma única vez, e aqueles que desejarem novamente assim proceder deverão aguardar até que os demais membros tenham tido a oportunidade de fazê-lo. Explicou também que, em um primeiro momento, serão discutidos os itens da pauta e, só depois de debatidas e apreciadas todas as questões a eles referentes, poderão ser introduzidos outros assuntos. E informou que os representantes, titular e suplente, da Unesp haviam comunicado à Secretaria Executiva do Consema os motivos pelos quais se encontravam impossibilitados de comparecer a esta reunião. A seguir deu início aos trabalhos, propondo a aprovação, pelo Presidente do Consema, da ata da 74<sup>a</sup>. Reunião, dispensando-se sua leitura. Tendo sido atendida sua solicitação e, dando andamento às atividades, colocou em discussão o segundo ponto da pauta, pedindo a Dr. Augusto Miranda, Assessor Jurídico da SMA, que lesse a proposta de compatibilização da Deliberação Consema 15/90 com a Resolução Conama 09/87, elaborada pela Secretaria Dr. Miranda fez inicialmente alguns comentários acerca dos motivos que levaram o Presidente do Consema a sugerir a elaboração de uma nova deliberação sobre audiências públicas, e^ antes de iniciar a leitura da redação Proposta para os artigos 3º e 15º, argumentou que o documento, com essa nova forma, ao mesmo tempo que se adequará e se adaptará à norma federal, incorporará também as reivindicações deste Conselho para que o procedimento audiência pública tenha uma maior amplitude. A seguir passou a ler os itens que foram modificados e que aqui serão transcritos: "Artigo 3º-A realização de Audiência Pública será promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, sempre que a julgar necessária, ou quando for fundamentadamente solicitada: a) pelo Consema - Conselho Estadual do Meio Ambiente; b) pelo Ministério Público Federal ou do Estado de São Paulo; d) por entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de um ano e que tenha por finalidade social a defesa de interesse econômico, social, cultural ou ambiental, que possa ser afetado pela obra ou atividade



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

objeto do respectivo EIA/RIMA e) por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse que possa ser afetado pela obra ou atividade. Artigo 15 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação 15/90, de 21 de junho de 1990". Terminada a leitura, o Presidente do Consema, depois de lembrar que os poderes Públicos estadual e municipal deixaram de ser citados, neste documento, como entidades jurídicas com competência para solicitar a realização de audiência pública, sugeriu que fossem nele incluídos. Em seguida, o ambientalista João Paulo Capobianco propôs que fossem retiradas do item d do Artigo 3º as expressões "constituída há mais de um ano" e "que possa ser afetado pela obra ou atividade". Fundamentou essa solicitação com o argumento de ser necessário que as normas, estabelecidas pelo Consema para orientar a convocação e condução das audiências públicas, confirmam a esse procedimento o mesmo alcance que a ele outorga a Resolução Conama/09/87, pois só nessa perspectiva, explicou, ocorrerá uma real adequação entre esses dois documentos. E a grande amplitude concedida pela norma federal ao mecanismo audiência pública, argumentou, decorre do fato de esse instrumento delegar competência aos movimentos sociais, os quais muitas vezes se organizam legitimamente apesar de não se encontrarem legalmente constituídos. Depois de o Assessor Jurídico da SMA haver explicado ser o motivo da inserção desses requisitos a necessidade de que se cumpram as determinações da lei que rege a ação civil pública, o representante da Secretaria do Governo argumentou estar contemplada a amplitude reivindicada pelo conselheiro João Paulo Capobianco pelo item d desse mesmo artigo, que preconiza poder a realização desse procedimento ser solicitada "Por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse que possa ser afetado pela obra ou atividade". O conselheiro ambientalista reiterou seu ponto de vista, afirmando que, mesmo assim, o espírito da Resolução Conama não será incorporado a esse novo documento, pois, inquestionavelmente, uma entidade pode representar legitimamente os interesses de uma comunidade mesmo que o número de seus membros seja inferior a cinquenta e não se encontre formalmente registrada. Fez uso da palavra o Presidente do Consema, esclarecendo sobre o ponto de vista que deve orientar a decisão do Conselho: se realmente os interesses de uma comunidade forem ameaçados ou vierem a ser prejudicados por uma obra, plano, programa ou atividade, não há dúvida que mais de cinquenta cidadãos se reunirão em torno desse problema. E, no que concerne aos movimentos sociais, afirmou. O que se deve exigir deles é que comprovem a sua atuação, pois só assim poderão demonstrar o seu real comprometimento com os interesses da comunidade. Mais de uma vez afirmou que a sociedade não deve querer entidades ambientalistas frágeis; pelo contrário, deve contribuir para que elas se tornem fortes, ou seja, que alimentem uma íntima e viva vinculação com a comunidade que representa, e um dos caminhos para isso, acrescentou, é evitar que movimentos surgidos do dia para a noite venham prejudicar o desenvolvimento e o bem-estar social. Complementando o que o Senhor Secretário acabara de falar, Dr. Augusto Miranda afirmou não existir motivo para a preocupação demonstrada pelo ambientalista João Paulo Capobianco, pois, se por acaso em uma comunidade, em torno de um problema dessa natureza, não se reunirem cinquenta cidadãos, por certo a SMA e o Consema serão sensíveis aos seus reclamos, e, sem sombra de dúvida, adotarão as medidas necessárias para solucioná-lo. Depois de se certificar de que mais nenhum conselheiro desejava se pronunciar acerca desta questão, o Secretário Executivo encaminhou ao plenário, para ser votada, a proposta da deliberação elaborada pela SMA, destacando, para votação em separado, as ressalvas feitas pelos membros do Plenário que haviam se Pronunciado E, ao comprovar que a proposta havia sido acolhida por unanimidade. O Secretário Executivo encaminhou para votação a sugestão feita pelo Secretário do Meio Ambiente de inclusão de mais um item no

Pág 2 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Artigo terceiro, estabelecendo a competência dos poderes públicos estadual e municipal de solicitar a realização de audiências públicas. Verificando que também essa proposta havia sido acatada por unanimidade, o Secretário Executivo encaminhou ao Plenário, para votação, a proposta elaborada pela SMA para o item "e" do Artigo terceiro e constatou que ela recebeu 12 (doze) votos favoráveis. Logo depois de conferir os votos, submeteu à apreciação do Plenário a proposta feita pelo conselheiro João Paulo Capobianco de que fosse substituída a expressão "constituída há mais de um ano" pelos termos "formalmente constituídos", a qual recebeu 10 (dez) votos favoráveis, tendo ocorrido 3 (três) abstenções. Como resultado dessas votações, ocorreu a seguinte decisão: "Deliberação Consem/50/92. De 16 de novembro de 1992. 75ª Reunião Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consem, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1992, aprovou a seguinte norma de convocação e condução de Audiências Públicas:

**Artigo 1º.** - Serão consideradas Audiências Públicas as reuniões com o objetivo de debater, conhecer e informar a opinião pública sobre a implantação de determinada obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental. Parágrafo primeiro - Nas Audiências Públicas serão manifestadas as opiniões, as críticas e as sugestões sobre o empreendimento e seu Estudo de Impacto Ambiental - EIA, pelos participantes, conforme estabelecido no Artigo 10º desta Deliberação. Parágrafo segundo - Serão realizadas Audiências Públicas dos empreendimentos sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o qual deverá encontrar-se em análise na Secretaria do Meio Ambiente - SMA. Parágrafo terceiro - O Consem poderá, a qualquer momento, mediante deliberação, determinar Audiências Públicas para analisar planos, programas e empreendimentos que prescindam de EIA/RIMA e que possam estar causando ou vir a causar significativa degradação ambiental, independentemente do procedimento do licenciamento ambiental Parágrafo quarto - Nos casos previstos no Parágrafo terceiro deste artigo, as informações consideradas indispensáveis para subsidiar a Audiência Pública deverão ser definidas por uma deliberação complementar específica do Consem. Artigo 2º - As Audiências são eventos públicos que permitem a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto de discussão. Artigo 3º- A realização de Audiência Pública será promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, sempre que a julgar necessária, ou quando for fundamentalmente solicitada: a) pelo Poder Público Estadual ou Municipal do Estado de São Paulo; b) pelo Consem - Conselho Estadual do Meio Ambiente; c) pelo Ministério Público Federal ou do Estado de São Paulo; e) por entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de um ano e que tenha por finalidade social a defesa de interesse econômico, social, cultural ou ambiental, que possa ser afetado pela obra ou atividade objeto do respectivo EIA/RIMA; f) por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse que possa ser afetado pela obra ou atividade. Parágrafo primeiro - A Secretaria do Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do EIA/RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa a abertura do prazo para solicitação de Audiência Pública, que será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias. Parágrafo segundo - A convocação das Audiências Públicas será feita através de jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e do Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis Parágrafo terceiro - As Audiências Públicas serão realizadas sempre no município ou área de influência em que a obra, atividade, plano ou programa já estiver implantado, ou em fase de implantação, ou Previsto para ser implantado, tendo prioridade para escolha o município onde os impactos ambientais forem mais significativos. Parágrafo quarto - Se a área de influência da obra ou atividade abrange dois ou mais municípios, a SMA, ou o Consem, através de deliberação, poderá convocar mais de uma Audiência Pública, podendo realizá-la também na Capital do Estado Parágrafo

Pág 3 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

quinto - O local, com condições adequadas de infra-estrutura e de acesso público, que resguarde a independência da reunião, bem como horário e demais providências para realização das Audiências Públicas serão determinadas pela SMA. Artigo 4º. As Audiências Públicas de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA poderão ser realizadas a qualquer momento do processo de análise e tramitação do Estudo de Impacto Ambiental na Secretaria do Meio Ambiente SMA, antes da apresentação ao Consemá do Parecer Técnico final por ela elaborado. Artigo 5º. As Audiências Públicas serão integradas por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário. Parágrafo primeiro - A mesa diretora das Audiências Públicas terá a seguinte composição: I - Secretário do Meio Ambiente, ou seu representante; II Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante; III - Secretário Executivo do Consemá, ou seu representante; IV - Um membro do Consemá, escolhido de comum acordo entre os conselheiros presentes à Audiência Pública. Parágrafo segundo - As Audiências Públicas serão presididas pelo Secretário do Meio Ambiente, ou seu representante, e coordenadas pelo Secretário Executivo do Consemá, ou seu representante. Parágrafo terceiro - Caberá ao Secretário Executivo, ou seu representante, a responsabilidade: I - pelo registro das pessoas participantes da Audiência Pública em livro de presença apropriado, constando nome, endereço, telefone e número de um documento, II - pela preparação de relatórios - síntese da Audiência Pública. Parágrafo quarto - O plenário será composto pelas pessoas presentes e convidados à Audiência Pública. I - Deverão ser reservados lugares de destaque no plenário para os representantes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para os membros do Consemá, para a equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA, para o representante do empreendedor, para a equipe técnica da SMA e para as demais autoridades constituídas devidamente identificadas. II - Para que seja resguardada a segurança dos participantes da Audiência só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação. Parágrafo quinto - A tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, devidamente inscritos e identificados para fazer uso da palavra. Artigo 6º - Serão convidados, dentre outros, para participar das Audiências Públicas: a) O Governador do Estado de São Paulo; b) Senadores, Deputados Federais e Estaduais pelo Estado de São Paulo; c) Prefeitos e Câmaras de Vereadores dos municípios da área de influência do empreendimento ou assunto em exame; d) Secretários de Estado; e) Membros titulares e suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consemá; f) Entidades ambientalistas cadastradas no Consemá; g) Outras entidades com sede nos municípios da área de influência do empreendimento ou assunto em exame; h) Promotores de Justiça das Comarcas na área de influência do empreendimento ou assunto em exame; i) Outros órgãos do Poder Público que estejam participando do processo de análise do EIA/RIMA ou do assunto em exame; j) Imprensa estadual, regional e local. Artigo 7º - Serão convocados, para manifestação na Audiência Pública, o empreendedor e o coordenador da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA/RIMA, assessorados pelos técnicos necessários ao completo esclarecimento da questão. Parágrafo único - No caso das Audiências Públicas previstas no Parágrafo terceiro, Artigo 1º desta Deliberação, serão convidadas as entidades responsáveis pelo assunto em exame. Artigo 8º - Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão anexados, para exame, ao processo técnico-administrativo de licenciamento do EIA/RIMA em análise na Secretaria do Meio Ambiente - SMA, devendo ser citados no relatório-síntese da Audiência Pública. Parágrafo primeiro - A fita da gravação da Audiência Pública será anexada ao processo técnico administrativo de licenciamento do EIA/RIMA em análise na Secretaria do Meio Ambiente - SMA. Parágrafo segundo - Os interessados poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da Audiência Pública, apresentar

Pág 4 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

documentos relativos ao assunto objeto da Audiência, a serem entregues no protocolo da SMA ou através de carta registrada. Parágrafo terceiro - No caso das Audiências Públicas previstas no Parágrafo terceiro do Artigo 1º desta Deliberação, os documentos deverão ser citados do relatório-síntese da Audiência, ficando à disposição dos interessados para consulta. Artigo 9º - A sessão terá início com a formação da Mesa, no horário previsto no edital, sendo que o coordenador receberá inscrições para participação nos debates até 60 (sessenta) minutos após a abertura dos trabalhos podendo ampliar esse prazo em caráter excepcional, por deliberação da Mesa. Parágrafo primeiro - No início da sessão, o coordenador dos trabalhos exporá as normas segundo as quais se processará a Audiência Pública. Parágrafo segundo - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento. Artigo 10 - As Audiências Públicas deverão ter a seguinte organização: 1ª Parte - abertura, realizada pelo Secretário do Meio Ambiente, ou seu representante; 2º Parte - exposição: I empreendedor (15 minutos); II - equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA (30 minutos); III - representantes das entidades ambientalistas cadastradas no Consem (30 minutos); 3ª Parte - manifestação das entidades da sociedade civil (5 minutos para cada exposição); 4ª Parte - manifestação dos presentes (2 minutos para cada exposição); 5ª Parte - manifestação dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consem (5 minutos para cada exposição); 6ª Parte - manifestação dos Parlamentares (5 minutos para cada exposição); 7ª Parte - manifestação dos Prefeitos e dos Secretários de Estado (5 minutos para cada exposição); 8ª Parte - réplicas (10 minutos para cada exposição): I empreendedor; II - equipe responsável pela elaboração do EIA/RIAMA; III - representantes das entidades ambientalistas cadastradas no Consem; 9ª Parte - encerramento, realizado pelo Secretário de Meio Ambiente, ou seu representante. Parágrafo primeiro - Os membros do Consem, as entidades da sociedade civil, os parlamentares, os prefeitos, os Secretários de Estado e demais pessoas só terão direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição. Parágrafo segundo - A critério do coordenador, os representantes dos órgãos do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da Audiência Pública. Parágrafo terceiro - O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas na 4ª Parte deste artigo não poderá exceder sessenta (60) minutos. Parágrafo quarto - Quando da convocação das Audiências Públicas, as entidades ambientalistas cadastradas no Consem reunir-se-ão na Secretaria do Meio Ambiente - SMA, para deliberar sobre a indicação de representante com vistas a cumprir o procedimento preconizado no item III da 2ª Parte deste Artigo. As entidades ambientalistas cadastradas deverão, através de Ata assinada por todos os participantes da reunião, indicar com antecedência seu representante ao Secretário Executivo do Consem. Parágrafo quinto - No caso das Audiências Públicas previstas no parágrafo terceiro do Artigo 1º desta Deliberação, caberá ao Consem definir, na Deliberação complementar prevista no Parágrafo quarto do mesmo artigo, a utilização dos tempos mencionados nos incisos I e II da 2ª Parte e nos incisos I e II da 8ª Parte deste Artigo. Parágrafo sexto - As manifestações referidas nas 6ª e 7ª Partes deste Artigo são exclusivas de seus titulares, não sendo permitida a substituição por representantes ou assessores. Artigo 11 - O empreendedor deverá, no município em que se realizar a Audiência Pública, colocar o EIA/RIMA em local de acesso público, à disposição de todos os interessados, durante o período mínimo de quinze dias úteis anteriores à realização da Audiência Parágrafo único - Deverá ser dada ampla Publicidade a respeito do fato determinado no caput deste Artigo. Artigo 12 - Durante a Audiência Pública será mantido no recinto, Para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar do EIA/RIMA Artigo 13 - A Secretaria do Meio Ambiente - SMA deverá, sempre que possível, providenciar registro fotográfico das Audiências Públicas. Artigo 14 - As despesas com a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

realização da Audiência Pública, sempre que necessário, serão custeadas pelo empreendedor. Artigo 15 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação 15/90, de 21 de junho de 1990 "O Secretário Executivo informou que se passaria a discutir o terceiro item da Pauta, e, dando imediata execução ao que acabara de informar, convidou a Diretora do Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado, Stela Goldenstein, a fazer a apresentação da proposta do Anteprojeto de Lei para o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e a esclarecer quais os possíveis desdobramentos que a essa proposta podem ser dados no âmbito da SMA e o que compete a outros fóruns e instâncias da política ambiental oferecer para contribuir com o seu aperfeiçoamento. Logo de início Stela Goldenstein agradeceu a oportunidade de colocar o público uma parcela do trabalho realizado pela equipe técnica do Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado, o qual, segundo afirmou, poderá ser mais bem avaliado através da leitura do documento "Macrozoneamento do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape e Cananéia - Plano de Gerenciamento Costeiro" que acaba de ser entregue a cada um dos membros do Conselho. Considerou muito importante essa oportunidade de divulgação, principalmente levando-se em conta ser o público-alvo o Consem, fórum de importância indiscutível para o planejamento da política ambiental. Trata-se, pois, afirmou de uma ocasião rara para troca de opiniões e pontos de vista sobre este importante instrumento da política ambiental, o planejamento, que, ao lado de outros, como o zoneamento, a articulação de metas e a gestão, permitem a definição de políticas regionais. Lembrou que o gerenciamento costeiro no Estado de São Paulo se interliga com a Lei Federal nº 7661, primeiro instrumento legal a identificar a necessidade do zoneamento ambiental. Entretanto, acrescentou, o que se tem constatado o que o zoneamento ambiental por si só não basta; faz-se necessária a elaboração de novas normas que reconheçam a exigência de outros instrumentos e mecanismos e legitimem sua utilização. E, depois de oferecer essa sucinta fundamentação conceitual, passou a relatar algumas etapas do trabalho realizado e alguns dos resultados por ele já produzidos, como a normatização do uso e ocupação do solo de Ilha Comprida. E acrescentou que estes resultados, por outro lado, apontaram também para os limites do zoneamento, na medida em que, mesmo depois de sua implementação, sobrevivem até hoje na Ilha inúmeras questões não resolvidas, apesar do seu pequeno território. E estas questões, acrescentou, indiscutivelmente se interligam articulam e, muitas vezes, são decorrências da diversidade regional. Daí, argumentou, a necessidade da implementação de um instrumento com força de lei, que funcione como um verdadeiro guarda-chuva, capaz de abrigar e suportar as normas e diretrizes que constituem as diferentes políticas ambientais. Ou seja: a proposta da CPLA é que este anteprojeto exerça o papel de anteparo e sustentação dos instrumentos e mecanismos de uma política ambiental que contemple a heterogeneidades das realidades local e regional da porção litorânea do Estado de São Paulo. E reconheceu que este objetivo só podia ser alcançado se a SMA contar com a contribuição de órgãos como o Consem, que, de fato, contribuem para a formulação da política ambiental. Em seguida, Martinus Filet, coordenador do Programa de Gerenciamento Costeiro, comentou pormenorizadamente algumas das conclusões a que chegaram os estudos e as discussões sistematicamente realizadas quando da elaboração do macrozoneamento do complexo estuarino-lagunar de Iguape e Cananéia. Com a ajuda de transparências, teceu detalhadas considerações sobre a setorização do litoral paulista, os dados pluviométricos e fluviométricos dessa região, seus parâmetros oceanográficos, as dinâmicas dos seus ecossistemas e de sua sócio-economia, o esquema e a metodologia usados para o macrozoneamento e para o plano de gerenciamento e as propostas de uso e as recomendações para as diferentes unidades de zoneamento. Finalizou comentando a

Pág 6 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

necessidade de que os subsídios obtidos a partir da análise, pelo Conselho, da proposta ora apresentada tanto contribua para o seu aperfeiçoamento como para conferir a maior visibilidade possível a esse processo de mudança. Pois, argumentou, a implementação, em um território, das medidas decorrentes de uma política ambiental para ele elaborada ocasiona significativas mudanças para a população que aí vive. E, quanto mais democrático for esse processo, melhores condições essa população terá para compreender e suportar as transformações pelas quais terá de passar. Novamente Stela Goldenstein fez uso da palavra para propor que, ao invés de se iniciar nesse momento uma discussão sobre o conteúdo da proposta, se criasse uma comissão para analisá-la e oferecer subsídios para o seu aperfeiçoamento. E, depois de oferecer os esclarecimentos solicitados pela ambientalista Maria Berenice Gallo sobre a tentativa que vem sendo realizada pelo Estado de São Paulo de avançar na discussão sobre o uso e ocupação do solo do litoral nas porções terrestres e marítimas, a responsável pela Diretoria de Planejamento Ambiental aplicado da CPLA pediu à Mesa que sua proposta fosse submetida à apreciação do plenário. E, como mais nenhum pedido de esclarecimento foi feito por quaisquer dos membros, o Secretário Executivo resolveu submetê-la à votação, tendo-se chegado, por unanimidade, à seguinte decisão: "Deliberação Consem/51/92. De 16 de novembro de 1992. 75ª Reunião Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consem, em sua 75ª Reunião Ordinária, decidiu criar uma Comissão Especial para analisar a proposta do Anteprojeto de Lei para o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, elaborada pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA -, e submetê-la ao Plenário. Esta Comissão será composta por representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental SMA, do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da Universidade de São Paulo - USP, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA e pelo ambientalista Condesmar Fernandes de Oliveira". O Secretário Executivo propôs, então, que se começasse a discutir o quarto item da pauta, ou seja, a recomposição da Comissão Técnica criada pela Deliberação Consem/09/91 (da qual havia sido enviada uma cópia para cada conselheiro junto à convocação), encarregada de acompanhar a implantação da rede de distribuição de gás Cubatão - São Bernardo do Campo, da Comgás, em virtude de alguns dos seus membros já não mais fazerem parte deste Conselho, como Ricardo Ferraz e José Ghiu, por exemplo. O conselheiro Marcos Antonio Mróz sugeriu que ele e Condesmar Fernandes de Oliveira substituíssem os dois ambientalistas que antes integravam este Conselho e participavam da Comissão. Também o representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, Francisco Frederico S. de Oliveira, informou que o conselheiro titular desta pasta, Sérgio Henrique Dimitruk, pediu-lhe que solicitasse seu desligamento dessa Comissão, em virtude do grande número de compromissos que vem assumindo, e propusesse sua substituição pelo representante da Secretaria de Energia e Saneamento. Formalizando essas sugestões, o Secretário Executivo submeteu-as à apreciação do Plenário, tendo sido por ele acatadas por unanimidade. Dessa votação, resultou a seguinte decisão: "Deliberação Consem/52/92. De 16 de novembro de 1992. 75ª Reunião Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consem, em sua 75ª Reunião Ordinária, decidiu recompor a Comissão Técnica criada pela Deliberação Consem/09/91, encarregada de acompanhar a implantação da rede de distribuição de gás Cubatão - São Bernardo do Campo, de responsabilidade da Companhia de Gás do Estado de São Paulo – Comgás. Esta Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros: por representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental SMA e da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais SMA, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental Cetesb, da Secretaria de Energia e Saneamento - SES e pelos ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira e Marco Antonio Mróz". Tendo

Pág 7 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

observado uma certa agitação, o Presidente do Consema quis inteirar-se dos acontecimentos e manifestou surpresa com a entrada, na sala de reuniões, de inúmeros adolescentes e crianças "carapintadas". A grande maioria, de mãos dadas, rodearam a mesa de reuniões, enquanto outras carregavam mudas de árvores e plantas espécimes representativas da vegetação da Mata Atlântica e duas ou três faixas. Estas faixas continham dizeres que conclamavam os membros do Consema a não mais aprovarem EIA/RIMAs de empreendimentos que implicassem em desmatamentos e lançavam verdadeiros pedidos de socorro "SOS" - para conservação dos remanescentes da vegetação Mata Atlântica que, como foi afirmado, integra um conjunto de ecossistemas imprescindíveis para o próprio equilíbrio Planetário Carolina, uma criança de aproximadamente 4 anos, aproximou-se do Secretário e, ao se sentar em seu colo, entregou-lhe uma planta tão jovem e tenra quanto ela. Ao beijá-la no rosto e abraçá-la, o Presidente do Consema explicou que esse seu gesto. se estendia a todos os jovens e crianças presentes e afirmou que desejava, de antemão, alertar aqueles que não têm familiaridade com a política ambiental sobre a seguinte questão: o processo de devastação dos recursos naturais que, há vinte séculos, vem ocorrendo em nosso país não pode ser atribuído exclusivamente à atuação desta Secretaria. E pediu licença ao colegiado para enunciar que, em seguida, anunciará sua posição sobre um dos casos mais graves que vem ocorrendo, o qual já tornara público através de um manifesto apresentado por ele em uma reunião realizada na quinta-feira passada, dia 12 de novembro, na qual estiveram presentes os Secretários do Meio Ambiente de quase todos os Estados brasileiros. A seguir, foi distribuído, entre os presentes, um "Manifesto pela Mata Atlântica" aqui transcrita e cujos trechos foram sendo lidos por cada um dos ambientalistas presentes: Antonio Marcos Mróz, João Paulo Capobianco, Maria Berenice Gallo, Mário Mantovani e Condesmar Fernandes de Oliveira. "Manifesto pela Mata Atlântica. Conselheiros do Consema: Os ambientalistas de São Paulo manifestam hoje uma posição radical. A partir desta reunião, seus representantes no Conselho Estadual do Meio Ambiente não mais participarão de nenhuma votação de Estudos de Impacto Ambiental de obras que, para serem implantadas, promoverão desmatamentos. Esta histórica decisão é resultado da trágica situação em que se encontra a Mata Atlântica em nosso Estado São Paulo possuía, originalmente, acima de 80% de sua área territorial recoberta por florestas. Eram mais de 20 milhões de hectares de matas que foram gradativamente degradadas por atividades econômicas. Das plantações de café e pastagens, iniciadas ainda no período colonial, aos recentes programas de implantação de reflorestamento e grandes plantações de cana-de-açúcar para a produção do álcool, cítricos para a indústria de sucos e soja para exportação, a Mata Atlântica sofreu uma devastação impressionante. Os dados obtidos através de imagens de satélite são alarmantes. Restam atualmente apenas 1.731.472 há equivalentes a 7,16% da área de São Paulo. A análise da dinâmica recente do que vem ocorrendo com os remanescentes nos mostra que a magnitude da devastação é ainda mais grave. Isso Porque ela continua ocorrendo em ritmo alucinante. Entre os anos de 1985 e 1990, o Estado perdeu 3.445 de seus remanescentes florestais. O equivalente à derrubada de uma área igual a dois campos de futebol por hora, vinte quatro horas por dia, durante cinco anos. Estes dados nos mostram que o desmatamento acelerado não ocorreu apenas no passado, quando ecologia ainda era uma palavra desconhecida. Quando a floresta era algo a ser conquistado no machado e o desenvolvimento era considerado incompatível com preservação. Esta catástrofe ambiental está ocorrendo neste momento, em pleno final de século, muitos anos depois da Conferência de Estocolmo, quando já existem conhecimentos suficientes para se compreender a relação de dependência entre meio ambiente conservado e qualidade de vida. Enquanto todas as atenções se voltavam para a Amazônia, permitimos que nos últimos 5 anos em São Paulo, Estado

Pág 8 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

com o maior aparato de fiscalização ambiental do País, fossem destruídos 61.720 ha de Mata Atlântica, pouco menos do que a área da única unidade de conservação criada no período, a Estação Ecológica de Juréia-Itatins. Na luta para reverter este quadro, desconhecido em sua real magnitude até muito recentemente, os ambientalistas têm buscado ocupar todos os espaços onde sua presença possa contribuir para mudar esta trágica história de destruição do patrimônio florestal paulista. O Consema, instância máxima da política estadual de meio ambiente, não tem sido, infelizmente, um local onde possamos exercitar esta nossa vocação conservacionista. Os Estudos de Impacto Ambiental de empreendimentos com previsão de desmatamento, que tenham parecer favorável da Secretaria do Meio Ambiente, são, invariavelmente, aprovados pelo Conselho. Nesses casos, aos ambientalistas resta a tarefa de garantir medidas mitigadoras do impacto, mas que nunca impedirão a perda de mais uma área de mata, do muito pouco que ainda resta. Os exemplos são muitos' mas talvez o mais significativo seja o recente caso do aeroporto de Bauru, região com insignificante índice de cobertura florestal, mas onde empreendedor foi incapaz de encontrar um local para sua construção que não fosse justamente a cima de um dos últimos remanescentes. Neste caso exemplar, apesar do esforço da equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e dos membros do Consema, foi impossível evitar o desmatamento, porque este fato, na realidade, não era relevante. Desde o início da elaboração do projeto, muito tempo antes do EIA chegar ao Conselho, a existência de um remanescente florestal não entrou na equação dos projetistas. O melhor local, sob o ponto de vista das facilidades para o empreendedor, era aquele onde, coincidentemente, havia uma mata. Os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e os membros do Consema, inclusive os ambientalistas, também analisaram o EIA como se a existência do remanescente fosse uma triste fatalidade, e terminaram por aprová-lo. O aeroporto de Bauru é apenas um caso entre dezenas que já ocorreram, centenas que estão tramitando na Secretaria e um desconhecido número de Estudos de Impacto Ambiental que ainda será dada entrada para análise e Deliberação no Consema. Em muitos deles, o desmatamento aparecerá como consequência e, provavelmente, acabarão sendo aprovados. É necessário pôr um fim nesse processo de morte lenta da Mata Atlântica. O Consema precisa reverter este rito que apenas torna legal a destruição, dando respaldo às obras e empreendimentos governamentais e privados que sempre apresentarão uma justificativa para desmatar, mesmo que só reste um hectare de floresta em todo o Estado. Ainda que reduzida, a Mata Atlântica é importantíssima. Para a população brasileira que vive em seu domínio nas cidades, nas comunidades caiçaras e indígenas, ela conserva o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla a erosão, regula o clima e protege escarpas e encostas de planícies e serras, além de preservar um patrimônio histórico e cultural imenso. Para o mundo, a Mata Atlântica é um conjunto de ecossistemas que a Unesco está transformando em Reserva da Biosfera - patrimônio ambiental de todos os povos, porque nela vivem tantas espécies animais e vegetais, que o endemismo é altíssimo e a taxa de biodiversidade é gigantesca. Um enorme potencial de contribuição à medicina, à agricultura, à indústria e ao equilíbrio ecológico do planeta. Conter sua devastação significa interromper a destruição dos seus remanescentes e, ao mesmo tempo, recuperar o que for recuperável. Mas isso só será possível se a sociedade fizer uma opção radical por sua defesa. Uma opção radical pela vida. São Paulo, 16 de novembro de 1992. " E, a seguir, Dr. Édis Milaré pediu para ler o documento mencionado e propôs que ele se transforme em moção e seja enviado às autoridades referidas no próprio texto, iniciou sua leitura: "Moção Consema/08/92. De 16 de novembro de 1992. 75ª Reunião Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em sua 75ª Reunião Ordinária, aprovou a seguinte moção proposta pelo Excelentíssimo

Pág 9 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consemá, Dr. Édis Milaré: "São Paulo, 16 de novembro de 1992. (...) A conquista do desenvolvimento sustentável requer um sistema político que assegure a participação (Popular) efetiva na tomada de decisões (...) e que a melhor maneira de fazê-lo é descentralizar a administração dos recursos de que dependem as comunidades locais, e dar a essas comunidades voz efetiva quanto ao uso desses recursos; assim como se requer a promoção de iniciativas populares, a entrega de Poder às organizações não-governamentais, o fortalecimento da democracia local e a globalização transdisciplinar das políticas ambientais através de instituições governamentais com prioridade máxima ("Nosso Futuro Comum" WCED, 1987). Considerando que, 19 anos depois da criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), a questão ambiental deixa de ser conduzida por órgãos subalternos de terceiro ou quarto escalão para ascender à condição de prioridade máxima do Governo Itamar Franco, que, ao criar o Ministério do Meio Ambiente, nivela paritariamente nosso país às nações mais poderosas e desenvolvidas do planeta, todas elas dotadas de ministérios semelhantes. Considerando que o Ministro Coutinho Jorge, ao manifestar-se favorável à descentralização das políticas ambientais e ao fortalecimento das organizações não-governamentais junto ao processo decisório, estabelece, sob o signo da interdependência ou parceria responsável' um novo patamar ou suporte essencial para o reordenamento de nossos defeituosos padrões de crescimento e para a implantação de um modelo de civilização consagrado, em junho último, por todos os governos do mundo reunidos pela Conferência do Rio (UNCED 92); Considerando, entretanto, as pressões visando esfacelar todas as conquistas da sociedade civil brasileira através do desmembramento dos setores de Pesca e floresta e consequente esvaziamento do IBAMA e do recém criado Ministério do Meio Ambiente - ressuscitando o IBDF e SUDEPE no Ministério da Agricultura e todo vezo autoritário que timbrava tais organismos repassadores de incentivos fiscais atentatórios ao erário e inteligência nacionais; Considerando que, ao retirar do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais), o controle sobre a pesca e a exploração econômica das florestas, a emenda apresentada pelo deputado Jackson Pereira à Comissão Mista do Congresso Nacional, que elaborou a proposta de administração federal, divorcia a conservação da atividade econômica, golpeando mortalmente o princípio do desenvolvimento sustentável e convertendo o tão sonhado Ministério de Estado do Meio Ambiente em grotesco ministrículo esvaído da autoridade e competência inerentes ao ofício ministerial; Considerando que tal alteração, incorporada à Medida Provisória nº 309/92, será votada nesta terça-feira (17/11/92) pelo Congresso Nacional, com o apoio de setores retrógrados saudosos do "desenvolvimentismo a qualquer preço", regado a generosos incentivos fiscais que mais fomentaram a devastação ambiental e a superexploração biocida dos estoques pesqueiros do que zelaram pela gestão ambientalmente sustentável dos recursos naturais do país, fazendo deste último objeto de galhofa e consternação internacionais pelo fato dessa compartmentalização de responsabilidades ser o motor propulsor da impunidade dos grandes criminosos ambientais que tanto desertificaram nossa terra e águas; Considerando que tal melancólico regresso ao passado implicará na perda da competência legal-técnico e científica necessária para que o Governo Federal não perca a soberania sobre 4,5 milhões de quilômetros quadrados de terras imersas, situados entre a linha de arrebentação das marés e o limite de 200 milhas do mar territorial - uma vez que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e esta, prestes a ser ratificada e a entrar em vigor 22 anos depois de sua celebração, prevê que o Estado costeiro que não tiver capacidade para efetuar a totalidade da captura permitível de frutos do mar em sua Zona Econômica Exclusiva de 200 milhas deve dar a outros Estados tal privilégio, restringindo sua soberania a faixa de 12 milhas de água salgada

Pág 10 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

contíguas à borda continental; Considerando que 500 dos 7.408 quilômetros da fronteira litorânea brasileira pertencem ao Estado de São Paulo e que nessa faixa de 308 quilômetros ou 200 milhas territoriais se situa o Mar de Parcelados, uma das mais produtivas áreas pesqueiras do Sudoeste Atlântico. E que o fim do controle ambiental sobre a política de pesca pode fazer desta o mesmo instrumento de exploração destrutiva que quase levou ao colapso nossos estoques de peixes demersais e os criadouros naturais responsáveis pela perpetuação do recurso, acarretando o desemprego da indústria pesqueira e a miséria e estiolamento cultural das populações caiçaras de pescadores artesanais - que há séculos praticam a pesca sustentável e todo um modo de vida lastreado no respeito ao meio ambiente, como o demonstra o fato do Estado de São Paulo ser o detentor das melhores e maiores unidades de conservação de florestas atlânticas do Brasil; o Conselho Estadual do Meio Ambiente recomenda ao governador Luís Antônio Fleury Filho, ao presidente da Assembléia Legislativa e respectiva Comissão Permanente de Meio Ambiente, ao Ministério Público estadual e federal e à bancada paulista no Congresso Nacional que evidem esforços visando a repudiar, veementemente, as manobras que visam pulverizar a gestão da questão ambiental e qualidade de vida no país, em tão boa hora transformada em prioridade máxima pelo Governo Itamar Franco. A exumação dos espectros do IBDF e SUDEPE, através da passagem do fomento à pesca e recursos florestais para outras pastas, representaria um retrocesso no trato da questão ambiental a uma postura de há muito superada; b. Apoiar e incentivar o Ministério do Meio Ambiente e sua política de descentralização do poder decisório e fortalecimento das secretarias estaduais de Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes da Comissão das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento citadas em epígrafe; c. Conceder prioridade máxima ao Ministério do Meio Ambiente, para que este recupere o atraso com que o país vem tratando a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar prestes a entrar em vigor; d. Lutar para que o Governo Federal adote mecanismos indutores de um desenvolvimento econômico saudável e vigorosamente vinculado à análise de custo-benefício ambiental. Uma legislação de contabilidade ambiental semelhante aos dispositivos promulgados pelo Congresso dos EUA em 1989 - exigindo constitucionalmente que o governo federal calcule a "produtividade bruta sustentável" paralelamente aos indicadores do PIB e PNB - sepultaria em definitivo quaisquer tentativas de restabelecer o progresso insustentável de uns poucos em detrimento da maioria dos brasileiros. E permitiria ao Governo Federal ministrar a tempo e hora a política ambiental de que a nação tanto carece. Édis Milaré, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consem: Terminada esta leitura, o ambientalista Roberto Saruê fez uso da palavra, pedindo ao Secretário do Meio Ambiente providências no sentido de deter a tentativa de ocupação da Serra da Cantareira, a única grande reserva de mata próxima ao perímetro urbano. Segundo este ambientalista, a Prefeitura Municipal de São Paulo, em obediência a um acordo, em troca de alguns lotes permitirá a construção de outros tipos de residência em áreas de preservação ambiental. E acrescentou ser, no interior desse contrato de permuta, que esse órgão permitirá a construção de quatro altos edifícios na Serra da Cantareira. Subscrivendo a proposta do ambientalista Roberto Saruê, o representante da OAB propôs que seja requisitado, para o âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, o projeto de construção desses edifícios nessa área, para que ele possa ser avaliado do ponto de vista da legislação ambiental. Novamente o ambientalista Roberto Saruê fez uso da palavra para solicitar ao Conselho que fosse permitido a um representante dos moradores do Bairro do Tremembé manifestar-se. Deferido esse pedido, da forma sucinta este representante relatou o Problema e pediu ao Consem e ao Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB que evidem esforços com o objetivo de inviabilizar esse projeto, que, além de interferir

Pág 11 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

na harmoniosa arquitetura do bairro, constitui uma tentativa de enfraquecer a resistência dos movimentos ambientalistas. Imediatamente depois, o representante do CREA solicitou do DAIA informações sobre os procedimentos adotados para o licenciamento de empreendimentos que utilizam recursos minerários. Esclareceu que se referia explicitamente aos empreendimentos de que tratam as súmulas 024/92 e 040/92 que acompanharam a convocação desta reunião. E seu pedido de esclarecimento, acrescentou, se justifica na possibilidade de a rotina adotada pela SMA, em relação aos EIAs de empreendimento dessa natureza – o que pode ser constatado pela leitura das súmulas referidas ensejar uma inversão na ordem dos procedimentos. Ou seja, ao invés de a licença estadual ser solicitada após a obtenção, pelo empreendimento, de autorização para utilização dos recursos minerais, um procedimento inverso vem sendo adotado pelo DAIA, complementou. Ao ser solicitado, pelo Secretário Executivo, que prestasse esclarecimentos sobre esta questão, o Engenheiro Aurélio Libanori, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA informou ser entendimento do DAIA que o licenciamento estadual anteceda à solicitação de lavra. O representante da OAB discordou desse procedimento, fundamentando seu ponto de vista na compreensão que tem de ser o Departamento nacional de Produção Mineral, ao qual cabe a outorga da concessão de lavra, o órgão que deve se posicionar em primeiro lugar. Em sua opinião, enfatizou, só depois do posicionamento desse órgão é que tem lugar os demais procedimentos. O Secretário Executivo sugeriu que o primeiro passo a ser dado fosse avocar, para apreciação em plenário, os pareceres técnicos baseados nos EIA/RIMAs a que se referem essas súmulas. Complementando essa sugestão, o representante da Secretaria do Governo propôs que se solicitasse à Consultoria Jurídica da SMA parecer a respeito dessa questão. A seguir, o ambientalista Marco Antonio Mróz, na tentativa de unificar as duas propostas, encaminhou a seguinte proposição: que a apreciação desses EIA/RIMAs seja feita pelo plenário e que, nessa oportunidade, ele conte com a orientação de um parecer elaborado pela Consultoria Jurídica da SMA sobre a ordem a ser obedecida nos pedidos de licenciamento dos empreendimentos minerários. Submetida à votação pelo Secretário Executivo do Consemá, esta proposta foi aprovada, tendo ocorrido 3 (três) abstenções. Com consequência, se chegou à seguinte decisão: “Deliberação Consemá/53/92. De 16 de novembro de 1992. 75ª Reunião Ordinária do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consemá, em sua 75ª Reunião Ordinária, avocou os pareceres técnicos baseados nos EIA/RIMAs dos empreendimentos a que se referem as súmulas 024/92 (Extração de Areia em Cava Inundada, do interesse Extração de Areia Agropecuária Agostinho Ardito S.A, Proc. SMA/7035/90) e 040/92 (Extração de Areia em Leito de Rio, do interessado Praias Paulistas S.A., Agropastoril e Mineração Pirambeiras Ltda. – Pasadena Empreendimentos e Participação, Proc. SMA/371/89), para serem apreciados pelo plenário. Decidiu também que seja apresentado ao plenário, por ocasião da apreciação desses Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios, um Parecer da Consultoria Jurídica desta SMA para esclarecer se o licenciamento estadual pode preceder o protocolo do pedido de lavra no Departamento Nacional de Produção Mineral – “DNPM”. Logo a seguir fez uso da palavra o ambientalista João Paulo Capobianco para protestar, mais uma vez como afirmou, contra o fato de a Comissão Especial, encarregada de elaborar os critérios para tramitação de EIA/RIMAs de atividades minerárias, até agora não ter sido instalada. O Secretário Executivo informou que acabou de ser comunicado que receberá, ainda esta semana, os dados prometidos pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, e, tão logo isso aconteça, convocará os membros da comissão para iniciar suas atividades. O Presidente do Consemá fez uso da palavra, tecendo comentário sobre o Decreto nº 36.049, de 10 novembro de 1992, através do qual o excelentíssimo senhor Governador criou as

Pág 12 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Delegacias de Polícias de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente. Entre outros aspectos considerou a necessidade de os futuros funcionários dessas delegacias serem treinados, requisito este, ponderou, imprescindível para que esses órgãos cumpra plenamente suas funções. A seguir, o conselheiro Mário Mantovani pediu licença para ler uma moção enviada pelas entidades ambientalistas cadastradas no Consemá e aprovada na última reunião por elas realizadas. Atendido em sua solicitação, iniciou a leitura “Moção das Entidades Ambientalista ao Consemá. As entidades ambientalistas cadastradas no Conselho estadual do Meio Ambiente – Consemá, em Reunião Ordinária no dia 09 de novembro de 1992, após analisarem as condições em que tramita o Estudo de Impacto Ambiental das obras de aproveitamento do Rio Capivari par o abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo e, considerando: 1. que o referido Estudo de Impacto Ambiental é, na realidade, uma simplificação da análise da obra que, na versão originalmente enviada ao Consemá, incluía o estudo integrado dos rios Capivari e Monos; 2. que esta simplificação a que se refere o item anterior é prejudicial à compreensão dos reais impactos ambientais e sociais do empreendimento, contrariando a Resolução 001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, que, em seu artigo 5º, ao disciplinar o estudo de impacto ambiental, dá, entre outras, a seguinte diretriz: Considerar os plano e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade”; 3. que o empreendimento foi concebido em período anterior à definição do Programa de Despoluição do Rio Tietê e da Represa Billings, necessitando reavaliação de sua real necessidade na atual conjuntura; 4. que será realizado nos dias 15 e 16 de dezembro de 1992, sob a coordenação do Consemá, o seminário sobre Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, oportunidade em que serão debatidos temas relacionados as abastecimento de água para a região metropolitana. Solicita ao Conselho Estadual do Meio Ambiente que, de forma coerente com a seriedade que vem conduzindo as discussões relativas à Política Estadual dos Recursos Hídricos: 1. informe à Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo de que o Estudo de Impacto Ambiental das obras de aproveitamento do Rio Capivari deverá incluir, necessariamente, as obras de aproveitamento do Rio Monos, na forma originalmente apresentada; 2. fixe a eventual análise do Estudo de Impacto Ambiental, eventual análise do Estudo de Impacto Ambiental complementado conforme foi afirmado no item anterior, em data posterior ao Seminário sobre Política Estadual dos Recursos Hídricos e a apresentação, pela Sabesp, dos estudos de aproveitamento da Represa Billings como alternativa ao abastecimento da região metropolitana. São Paulo, 9 de novembro de 1992. Entidades ambientalistas cadastradas no Consemá. Terminada a leitura, Dr. Édis Milaré informou que havia recebido à proposta e que sobre ela possuía algumas dúvidas, solicitando ao Dr. Van-Acker, Assessor Jurídico da SMA, que viesse enunciá-la e discuti-las. Inicialmente, Dr. Van-Acker considerou que a natureza das solicitações contidas nesse documento faz com que elas não possam ser dirigidas a este Conselho, uma vez que seu atendimento foge a sua competência e apela para a de terceiros, o que denota, acrescentou, uma impropriedade da forma através da qual essas solicitações foram formuladas. E fundamentou sua argumentação no artigo 26 do Regimento Interno. Além disso, alegou existir no conteúdo dos pedidos feitos através desse documento um pré-julgamento daquilo que se constituiria matéria do Estudo de Impacto Ambiental, o que, por so só, acrescentou, se configura como uma impropriedade, mesmo antes de se entrar na apreciação do seu mérito. Pois não é lícito, enfatizou, dizer ao empreendedor que tipo de estudo ele deve fazer; no máximo, afirmou, se pode alertá-lo sobre os riscos que corre. E, em relação à argumentação do ambientalista João Paulo Capobianco sobre a pertinência do pedido, ao dizer que, em última análise, o que as entidades solicitam é que o Consemá proceda com coerência, uma vez

Pág 13 de 14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que esse estudo já se encontrava na Secretaria, tendo sido retirado pelo empreendedor e depois por ele reenviado com significativas alterações, Dr. Van-Acker reiterou o ponto de vista anteriormente emitido: o atendimento dessa solicitação constituiria uma intervenção no curso do processo, e, em consequência, o Conselho estaria assumindo a função daqueles órgãos da SMA com competência para examinar essa questão. E concluiu afirmando que, se o Consema assim procedesse, sairia do âmbito de sua competência e estaria abrindo um sério precedente. O ambientalista João Paulo Capobianco alertou os conselheiros acerca da mudança de procedimentos ocorrida no processo de análise desse estudo, o que fere profundamente, afirmou, o espírito da resolução Conama nº 01/86. A seguir, os representantes da Secretaria de Infra-Estrutura Viária, da OAB e da Secretaria de Energia e Saneamento intervieram: o primeiro propondo que o Consema faça uma recomendação à Sabesp; o segundo defendendo o ponto de vista de só ser oportuno o posicionamento desse Conselho por ocasião da apreciação do Parecer Técnico da SMA, fundamentado esse ponto de vista no argumento que, se esse procedimento for adotado antes, este órgão indiscutivelmente estará assumindo papel de coadjuvante do empreendedor; e o terceiro argumento não reconhecer, a priori, a necessidade de se introduzir no estudo as obras de aproveitamento do Rio Monos, e reiterando o ponto de vista já defendido por outros participantes da reunião de não ser lícito nem o Conselho arvorar-se em juiz daquilo que o empreendedor deseja nem tampouco a SMA cercear a liberdade daquele que empreende o ambientalista João Paulo Capobianco afirmou que concordava com as colocações feitas e que, na próxima reunião das entidades, irá propor uma modificação no conteúdo da moção. Lembrou, porém, que, inúmeras vezes, temos alertado o Conselho sobre a necessidade de que sejam discutidas, por este fórum, as políticas ambientais, e não se pode esquecer ser a política dos recursos hídricos, no atual contexto, talvez a que maior necessidade apresenta de ser discutida e planejada. E finalizou, propondo que a apreciação desse estudo só seja feita após a realização do seminário sobre a política estadual de recursos hídricos. Nessa oportunidade, o Secretário Executivo informou que a Audiência Pública sobre o EIA/RIMA desse empreendimento se realizará no dia 4 de dezembro próximo. Os ambientalistas Mário Mantovani e João Paulo Capobianco protestaram contra essa decisão, argumentando, entre outras coisas, que a sugestão de local por eles feita não havia sido contemplada pela Secretaria ao decidir pela realização da audiência e que as entidades ambientalistas não haviam sido convocadas. Em relação a não haver tomado conhecimento da sugestão de local que o ambientalista afirma encaminhado, e que, ao elaborar a convocação, consultou o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, que se encontrava, nesta ocasião, na Secretaria Executiva, a esse respeito; e segundo, que o convite para a Audiência Pública já foi enviado, e, provavelmente, deve estar chegando às mãos dos conselheiros. Nesta oportunidade, o Conselho decidiu não acolher a proposta de se apreciar, nesta oportunidade, o resultado do trabalho da Comissão Especial encarregada de aprimorar a proposta do Programa SOS Mananciais-Billings e convocar uma reunião extraordinária especificamente para isso. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.